GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO Nº 86/2019
DISPENSA Nº 010/2019
PROCESSO Nº 132/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUARANÉSIA E JOSÉ VITOR DE BRITO.

LOCADOR: JOSÉ VITOR DE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Guaranésia-MG, portador do RG nº MG 18.852.360 SP MG e CPF n.°814.323.566-15.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laércio Cintra Nogueira, e, pelos secretários: Sr. Marcos Antonio Basílio, secretario de Meio Ambiente e Agropecuária , Sr. Paulo Roberto Gomes, secretário de Obras e Urbanismo.

1. DO OBJETO. Locação de imóvel, com área de 02(dois) hectares de terra, localizada na estrada Guaranésia sentido Santa Cruz da Prata, Km 1, entrada na bifurcação sentido Morro Redondo, de propriedade do Sr. José Vitor de Brito, conforme copia do registro do Imóvel anexa.

1.1. A área é exclusiva para descarte de material recolhido nas vias publicas tais como: limpeza de quintais, podas de árvores, capina, e outros.

O material descartado na área locada permanecerá no local, mesmo após o vencimento do contrato, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

2. TÍTULOS DE PROPRIEDADE. Matrícula n°. 1.929, Livro 2J, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia.

3. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento tem a validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Fica desde já acordado que o contrato será revogado, sem direito a indenização, caso o Município não consiga obter a Licença Ambiental necessária.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O locatário pagará ao locador valor de R$1.000,00 (hum mil reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente à locação.

4.1 O preço estabelecido neste contrato será reajustado a cada 12(doze) meses, com base na variação do IGPM/FGV ou, na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

- 210 - 02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.36.14. – Manutenção Atividades Limpeza Publica - Locação de Imóveis.
- 211 – 02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.39.99 – Manutenção Atividades Limpeza Publica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DISPOSIÇÕESGERAIS. As partes contratantes, locador e locatário, tem entre si ajustados e contratados, nas cláusulas e condições a seguir convencionadas, constituindo um único documento regulado pelas normas do Direito Administrativo e complementadas pelo Código Civil e Legislação das Locações não residenciais.

6.1. **Obrigações do Locador:**

a) Dar por sempre bom, firme e valioso o presente contrato, obrigando-se, na hipótese de sua venda, a ressalvar no instrumento público ou particular e existência deste contrato e da obrigatoriedade de cumpri-lo até o vencimento.

b) Ressalvar e garantir ao locatário o direito de preferência de renovação do presente contrato, mediante notificação escrita ao locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento do contrato.

c) Estar ciente que caso o Município não consiga obter a Licença Ambiental necessária, o contrato será revogado sem direito a indenização, ficando também, desde já, impossibilitado de, após o encerramento do contrato, solicitar qualquer ressarcimento por conta de eventual dano ocorrido no imóvel, com relação ao objeto do contrato.

6.2. Obrigações do Locatário:

a) O Município, pelo seu representante legal, loca o imóvel descrito neste instrumento, com a finalidade de usá-lo como local de descarte de limpeza pública, tais como: limpeza de quintais, podas de árvores e outros.

b) O imóvel ora locado fica estritamente vinculado à utilização descrita na cláusula supra, não podendo ser-lhe dada outra destinação ou utilização, sob pena de imediata rescisão do contrato e devolução do imóvel.

c) Pagar, pontualmente, os aluguéis nas datas aprazadas, obrigando-se a promover o imediato empenho prévio e global da obrigação assumida, e

mensalmente os subempenhos parciais, de dedução e amortização do contrato mediante apresentação do respectivo recibo.

d) Promover os atos administrativos de registro e publicação do presente contrato, inclusive aditamentos.

h) Aceitar o reajuste dos aluguéis e prorrogações contratuais em conformidade com os índices oficiais (IGP-M) publicados pela FGV, fixados para contratos com esta finalidade.

7. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

8. CONHECIMENTO DAS PARTES. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 12 de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Basílio
Secretario Meio Ambiente e Agropecuária

Paulo Roberto Gomes
Secretário Obras e Urbanismo

José Vitor de Brito
Locador